

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 29 de janeiro de 2019

Edição Extraordinária



Prefeitura Municipal de Belém
ESTADO DA PARAÍBA

Decreto nº 04/2019

Em, 29 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA; DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADADAÇÃO, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELEM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os art. 47 a 50 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, combinada com o disposto nos art. 8º e 13 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

TITULO I

Da abrangência, do desdobramento e dos critérios da Fixação da Programação Financeira para o exercício de 2019

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, obedecidos o desdobramento disposto no anexo I e II deste Decreto, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - Fica instituída a programação financeira e o cronograma de desembolso constantes dos Anexos I e, II deste Decreto para o exercício de 2019.

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Belém
ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º - Considera-se Programação Financeira a distribuição de dotações fixadas no orçamento por quotas em função da expectativa de receita para o exercício de 2019.

§ 2º - Considera-se Cronograma de Desembolso o instrumento de planejamento que permite a execução da despesa de acordo com o efetivo ingresso das receitas.

Art. 3º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso considerou as seguintes informações:

I - As disponibilidades existentes;

II - A afluência provável da receita própria;

III - A afluência provável da receita transferida;

IV - O orçamento aprovado para o exercício de 2019;

V - Outros débitos ou compromissos como os oriundos de créditos especiais;

VI - Os restos a pagar, os compromissos da dívida pública e outros dessa natureza;

VII - Outros compromissos e outras circunstâncias que influenciam no comportamento efetivo das receitas e realização das despesas.

VIII - A cobrança da dívida ativa, através de execução judicial;

Art. 4º - A presente Programação bem como o Cronograma de Desembolso poderão ser alterados no curso da execução orçamentária do exercício de 2019, tendo em vista a

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Belém
ESTADO DA PARAÍBA

alteração da receita arrecadada após cada bimestre.

TITULO II

Da Programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas

Art. 6º - A Programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas, compreende as dotações que tem como fonte de recursos receitas com destinação específica.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos compreendidos na Programação a que se refere este artigo condiciona-se ao efetivo e correspondente ingresso da receita.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita

Página 3 de 3